



GOVERNO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

Mensagem 03 / 2022

Rorainópolis-RR, 05 de abril de 2022.

Ao excelentíssimo Senhor
ADRIANO SOUZA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Rorainópolis

LIDO NO EXPEDIENTE NA

SESSÃO 27/04/2022

Jureina Ma Coelho

SECRETÁRIO

Sec. Interina Legislativa

Excelentíssimo Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de V. Ex^a, Projeto de Lei que "**Dispõe sobre a proibição da exigência de apresentação de cartão de vacinação contra covid-19 para acesso a benefícios, serviços e espaço públicos e privados no âmbito do município de Rorainópolis-RR e dá outras providências.**"

A iniciativa deste projeto tem por objetivo a proibição da exigência de apresentação do cartão de vacinação ou de qualquer outro meio probatório de imunização contra Covid-19.

São essas as motivações que ensejaram o envio deste Projeto de Lei, que estou certo, será recepcionado por esta Casa Legislativa.

Renovo à Vossa Excelência e aos nobres pares votos de apreço e consideração.


EDIVAN IVO
Vereador

Processo nº 016 / 22
Folha Nº 02
Câmara Municipal



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

PROJETO DE LEI Nº 14/2022

Rorainópolis-RR, 05 de Abril de 2022

Processo nº 016.1.22
Folha Nº 03
Câmara Municipal

"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CARTÃO DE VACINAÇÃO CONTRA COVID-19 PARA ACESSO A BENEFÍCIOS, SERVIÇOS E ESPAÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS-RR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AUTOR: VEREADOR EDIVAM IVO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS** aprovou, e sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica proibida a exigência de apresentação do cartão de vacinação ou de qualquer outro meio probatório de imunização contra Covid-19 para acesso a benefícios, serviços públicos e privados no âmbito do município de Rorainópolis.

§ 1º - A vedação descrita no caput deste artigo se aplica ao setor público e privado e garante aos cidadãos de Rorainópolis o acesso livre sem sofrer qualquer discriminação de cunho sanitário.

§ 2º - O caput deste artigo também veda que os servidores públicos vinculados ao Município de Rorainópolis de forma direta ou com os órgãos da administração pública indireta e fundacional sejam impedidos de ingressar nos locais de trabalho ou desempenho de funções.

Art. 2º. Torna-se nulo de qualquer ato administrativo emanado pelo Poder Executivo Municipal que atende contra a liberdade do cidadão em decidir sobre sua saúde e de sua família, ou ainda, ato que cerceie destes ao serviços de saúde pública ou privada.



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal determinará multa e outras sanções contra as pessoas que desrespeitarem os artigos desta lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rorainópolis-RR, 05 de Abril de 2022


Edivam Ivo
Vereador

Processo nº 016122
Folha Nº 04

Câmara Municipal